



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Recomendação CES/RS nº13/2020

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 22 de outubro de 2020, aprovou a seguinte Recomendação, para que seja encaminhada e atendida a quem de direito, senão vejamos:

Considerando a Resolução CONAMA/MMA nº 499, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento da atividade de queima de resíduos em fornos rotativos de cimento;

Considerando que as substâncias de que a Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020 trata consistem em medicamentos, resíduos provenientes do processo de produção da indústria farmacêutica, agrotóxicos, entre outros;

Considerando que a Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020 não traz palavra “agrotóxico” ou “defensivo” em suas disposições, apesar de tratar dos mesmos, listando-os no anexo I, levando a mal interpretação por parte da população;

Considerando que a queima em fornos de cimento não atende aos requisitos para proteção à saúde, salvo comprovação científica pelos órgãos de saúde;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 2010, determina, em seu Art. 33, cumulado com o Decreto n. 9177/2017, que regulamenta o referido artigo, que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de, entre outros, agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

Considerando que, entre as substâncias listadas como passíveis de queima em fornos rotativos de cimento encontram-se substâncias com grande tendência para acúmulo nos tecidos dos organismos vivos;

Considerando os impactos na saúde humana e ambiental;

Considerando a Convenção de Estocolmo, da qual o Brasil é signatário, que visa a eliminação das substâncias tóxicas persistentes;

Considerando que a queima de agrotóxicos e suas embalagens em fornos de cimento foi proibida pela Resolução CONAMA 264/1999, para garantir a manutenção da qualidade ambiental e evitar danos e riscos à saúde, e que os agrotóxicos e suas embalagens permanecem sendo causa de danos e riscos à saúde humana, animal e ambiental:

Considerando as atribuições da Secretaria Estadual de Saúde no que tange à proteção e promoção da saúde da população;

RECOMENDAMOS QUE A SES/RS:

- 1) Gestione junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente para que não seja permitida a queima de agrotóxicos, e suas embalagens, em fornos de cimento no estado do Rio Grande do Sul;
- 2) Determine que a Vigilância Estadual em Saúde e mobilize as Vigilâncias municipais em saúde que atuem e identifiquem quaisquer atividades que ponham em risco a saúde da população no RS em face das disposições normativas previstas na Resolução CONAMA/MMA nº499/2020.
- 3) Proceda o mapeamento de todas as empresas que atuam no processamento de cimento e oriente-as a respeito dos danos e riscos à saúde frente à permissividade da Resolução CONAMA/MMA nº499/2020
- 4) Que esta Recomendação seja encaminhada para MPE, MPF, Presidência da ALERGS e Comissão de Saúde e Meio Ambiente/ALERGS, SEMA, SAA, SEC, MS, IBAMA, MAPA, MMA.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.



Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS